



www.serraalta.sc.gov.br E-mail: administracao@serraalta.sc.gov.br

LEI MUNICIPAL Nº 1.133, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2019.

"Dispõe sobre o Conselho Municipal de Usuários de Serviços Públicos – CMUSP, de que trata a Lei n. 13.460/2017, e dá outras providências"

DARCI CERIZOLLI, Prefeito Municipal de Serra Alta, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e fica sancionada a seguinte Lei:

Artigo 1º Fica criado, nos termos do artigo 22 da Lei federal nº 13.460, de 26 de junho de 2017, o Conselho Muncipal de Usuários de Serviços Públicos - CMUSP, com a finalidade de zelar pela participação, proteção e defesa dos direitos do usuário dos serviços públicos prestados direta ou indiretamente pela administração pública municipal.

Artigo 2º O Conselho Municipal de Usuários de Serviços Públicos – CMUSP, observados os critérios de representatividade e pluralidade das partes interessadas, será composto por 02 (dois) membros de cada um dos seguintes conselhos:

Conselho Muncipal de Saúde;

Conselho Muncipal de Educação;

Conselho Municipal de Assistência Social;

Off

Fone: (49) 3364-0092 | 3364-0076 | 3364-047; Av. Dom Pedro II, 830 - Centro - Serra Alta/SC CEP: 89871-000 | CNPJ.: 80.622.319/0001-98

PREFETTURA MUNICIPAL DE SERRA ALTA



www.serraalta.sc.gov.br E-mail: administracao@serraalta.sc.gov.br

Conselho Muncipal de Desenvolvimento Rural;

Conselho Muncipal de Indústria Comércio e Gestão.

§ 1 O Prefeito nomeará os membros do CMUSP após indicação de um representante da Sociedade Civil e um representante do Poder Público, de cada conselho, de acordo com o previsto no *caput*.

§ 2 O mandato do Conselho será de dois anos, vedada a recondução.

Artigo 3º Compete ao CMUSP:

I - acompanhar a prestação dos serviços;

II - participar na avaliação dos serviços;

III - propor melhorias na prestação dos serviços;

IV - contribuir na definição de diretrizes para o adequado atendimento ao usuário;

V – elaborar seu regimento interno, no prazo de 90 (noventa) dias contados da publicação desta lei;

Artigo 4º A participação no Conselho Municipal de Usuários de Serviços Públicos – CMUSP, será considera prestação de serviço público relevante, não remunerada.

Artigo 5º Fica o Poder Executivo autorizado a fazer adequações na composição e funcionamento do CMUSP, respeitadas as diretrizes desta lei e da Lei federal nº 13.460, de 26 de junho de 2017, por meio de regulamento.

Artigo 6º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos do art. 3º da Lei Municipal nº 958/2013, revogando-se às disposições em contrário

Fone: (49) 3364-0092 | 3364-0076 | 3364-0172 Av. Dom Pedro II, 880 - Centro - Serra Alta/SC CEP.: 89871-000 | CNPJ.: 80.622.319/0001-98

PRESETURA MUNICIPAL DE SERRA ALTA



www.serraalta.sc.gov.br E-mail: administracao@serraalta.sc.gov.br

Serra Alta/SC, 06 de novembro de 2019.

DARCI CERIZOLLI
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na data supra-

EDETSON CEREZOLLI Secretário de Administração

MUNICÍPIO DE SERRA ALTA
PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS

DOC.: Les nunicipal 1.133

DATA: O'HILLOUS
EDIÇÃO N.º 2973

Fone: (49) 3364-0092 | 3364-0076 | 3364-0172 Av. Dom Pedro II, 830 - Centro - Serra Alta/SC CEP.: 89871-000 | CNPJ.: 80.622.319/0001-98

	·		